



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"Palácio Moisés Viana"

Unidade Central de Controle Interno

INFORMAÇÃO UCCI nº 017/2007

**ÓRGÃO:** Assessoria Jurídica da UCCI

**PARA:** Chefia da UCCI

**ASSUNTO:** Apuração da comunicação da existência de processo com ordem judicial de seqüestro sobre contas vinculadas prefeitura.

Sr. Chefe,

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei 4.242, de 27 de setembro de 2001, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e **visando a orientar o Administrador Público**, informamos que foi apurada a realidade dos fatos publicados na imprensa e comunicados pelo Secretário da Fazenda a respeito da existência de decisão liminar da Justiça, no sentido de haver determinação para que fossem seqüestrados valores das contas do Município, bem como informamos que o referido processo ainda se encontra em tramite.

## **2 - DA PRELIMINAR**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal e na Lei nº 4242, de 27/09/2001, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, consideramos que a matéria *sub examine* merece a atenção dessa Unidade de Controle Interno, lembrando o art. 2º, inciso XI, da Lei supracitada que diz da apuração dos fatos inquinados de ilegalidades ou irregularidades, formalmente apurados, praticados por agentes administrativos, como atribuição da UCCI. Desse modo, visando a orientação dessa Chefia, mencionamos, a seguir, os pontos anotados, em análise superficial, que entendemos convenientes destacar, para informação e providências julgadas necessárias.

## **3 – DA LEGISLAÇÃO**

Constituição Federal

Lei Orgânica Municipal de Sant'Ana do Livramento

Lei 2620/90, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município

LRF

Lei 4.320 - das Finanças Públicas

## **3 – DOS FATOS**

Informamos também que as retiradas de grandes quantias de algumas contas, bem como o bloqueio de outras realmente decorrem de liminar concedida pelo Judiciário, em medida cautelar. Porém, esta Assessoria ainda não teve acesso aos processos de conhecimento

e de execução, haja vista que a Procuradoria Jurídica esta litigando no sentido de reverter a situação acima exposta, através de Agravo de Instrumento, interposto junto ao Tribunal de Justiça, cuja decisão está prevista para segunda feira, dia 03 de setembro

Destacamos que os prazos para manifestação nos recursos desta natureza são extremamente exíguos, e os Procuradores contam com escasso tempo para análise, motivos pelos quais entendemos não ser apropriado, pelo menos neste momento, interferir com um procedimento de auditoria.

Outrossim, informamos que há valores seqüestrados que são decorrentes de transferências da União, cuja finalidade é atender a programas vinculados, portanto, s.m.j., não podem ser seqüestrados, ainda que por ordem judicial, em virtude de que o Município é mero repassador das verbas que se destinam a atender projetos e atividades específicas, inclusive com previsão Constitucional.

Por fim, cumpre a esta Assessoria Jurídica informar que existem fortes indícios, no Processo, de que houve falha processual nos atos da Procuradoria, conforme é possível verificar do acórdão do Tribunal que segue em anexo. Ressaltamos, porém, que tal procedimento será avaliado em momento oportuno, pelos motivos que foram acima expostos. Sugerimos, no entanto, como medida de prudência, que seja realizado alerta ao Chefe do Executivo, para que tenha ciência dos fatos.

É a informação.

Em Sant'Ana do Livramento, 31 de agosto de 2007.

TEDDI WILLIAN FERREIRA VIEIRA  
OAB/RS 54868 – TCI - UCCI